

204/21



Câmara Municipal de Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4126/2021
Data: 31/08/2021 Horário: 07:54
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 204

LEI Nº 204 DE 2021
Rib. Preto, 31 AGO. 2021 de

Matheus Morão

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- a) 7212, de 13 de outubro de 1995;
- b) 7118, de 30 junho de 1995;
- c) 7094, de 08 de junho de 1995;
- d) 7093, de 06 de junho de 1995;
- e) 7077, de 18 de maio de 1995;
- f) 7035, de 15 de março de 1995;
- g) 7144, de 18 de agosto de 1995.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2021

André Rodini
ANDRÉ RODINI
 Vereador
PTNOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO
			1



JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do munícipe de legislação vigente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7212

Data de Elaboração: 13/10/1995

Data de Publicação: 24/10/1995

Processo: 02.95.032592-5

Assunto(s): Serviço Público.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Mauro Mello.

Projeto: 161 **Ano do projeto:** 1993

Autógrafo: 985 **Ano do autógrafo:** 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O "DISQUE-ENTULHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 161/93, de autoria do vereador Mauro Mello, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, autorizado o Poder Executivo, implantar em nosso Município, o "disque-entulho".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Disque-entulho funcionará em plantão permanente e servirá para atender a população, quanto a retirada de entulhos.

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o parágrafo único do artigo 1º, serão prestados por funcionários designados do Departamento competente, órgão ao qual estará subordinado o "disque-entulho".

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento das solicitações se dará através de chamadas feitas durante o expediente comercial, mesmo aos sábados, domingos e feriados, por uma central de atendimento, cujo número telefônico contará com 3 (três) dígitos.

ARTIGO 3º - O Executivo deverá estipular taxa, referente a retirada onde o determinante desta taxa será a quantidade de entulho, sendo que nunca deverá ultrapassar de 10% do salário mínimo vigente, para a maior quantidade de entulho a ser retirado.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente lei por decreto no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7118

Data de Elaboração: 30/06/1995

Data de Publicação: 11/07/1995

Processo: 02.95.024007.5

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 884 **Ano do projeto:** 1995

Autógrafo: 867 **Ano do autógrafo:** 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO FORNECIDOS PELAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO (CETERP), CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, obrigada as CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP, a adotar os seguintes procedimentos para os SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO que geram débitos automáticos em conta telefônica:

I - Para os Serviços de Valor Adicionado da Categoria Entretenimento para o Público Adulto, ficam previamente bloqueados os acessos a partir de todas as linhas telefônicas do município de Ribeirão Preto. A liberação do acesso a tais serviços fica condicionada à previa e expressa solicitação dos respectivos titulares das linhas telefônicas.

II - Para os Serviços de Valor Adicionado das demais categorias a CETERP se obriga a efetuar, gratuitamente, o bloqueio de acesso a tais serviços, mediante prévia e expressa solicitação dos respectivos titulares das linhas telefônicas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7094

Data de Elaboração: 08/06/1995

Data de Publicação: 21/06/1995

Processo: 02.95.019.703-0

Assunto(s): Transporte Coletivo.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Antonio Lorenzato.

Projeto: 290 **Ano do projeto:** 1994

Autógrafo: 818 **Ano do autógrafo:** 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

OBRIGA O PODER PÚBLICO E AS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS VENDEREM PASSES COMUNS E ESCOLARES PARA USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DURANTE TODOS OS DIAS ÚTEIS DO MÊS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 290/94, de autoria do vereador Antônio Lorenzato, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal, através de empresa oficial, obrigado à venda de passes comuns e escolares para uso do serviço de transporte coletivo durante todos os dias do mês, exceto aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A determinação a que alude o presente artigo abrange todas as empresas permissionárias para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - Fica facultado ao usuário adquirir, na primeira quinzena do mês, a quantidade de passes que for do seu interesse. Na segunda quinzena a quantidade será estabelecida pela empresa municipal e pelas permissionárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a quantidade de 100 (cem) passes a aquisição poderá ser feita em moeda corrente ou mediante cheque especial com apresentação do cartão do banco e documento de identidade. Quantidades superiores a 100 (cem) unidades serão adquiridas mediante moeda corrente ou cheque administrativo e/ou visado.

ARTIGO 3º - Os protocolos emitidos pela TRANSERP terão validade legal para aquisição de passes escolares enquanto o interessado aguarda a emissão da carteira de estudante definitiva.

ARTIGO 4º - Os estudantes que comprovarem frequência em outros cursos, desde que registrados no MEC, poderão adquirir mais de 30 passes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7093

Data de Elaboração: 06/06/1995

Data de Publicação: 23/06/1995

Processo: 02.95.021.183-0

Assunto(s): Convênio.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 904

Ano do projeto: 1995

Autógrafo: 836

Ano do autógrafo: 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO (CETERP), CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA RIBEIRÃOOPRETANA DE FUTEBOL, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O "PROGRAMA DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a interveniência das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto (CETERP), autorizada a celebrar com a Liga Ribeirãoopretana de Futebol, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um convênio objetivando estimular e incentivar o "Programa de Escolinhas de Futebol" em nossa cidade, nos termos da "minuta" anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado o

convenientes. Outrossim, caso não sejam cumpridas pela "LIGA" todas as cláusulas e condições deste instrumento, poderá a "PREFEITURA" considerar o mesmo extinto, rescindido de pleno direito, mediante a comunicação por escrito à "LIGA", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, não mais convidado à "LIGA" continuar a execução do presente convênio, deverá fazer a comunicação à "PREFEITURA", com a mesma antecedência de 30 (trinta) dias. Em ambos os casos, fica a "LIGA" OBRIGADA à prestação de contas que porventura venha a ser exigida pela "PREFEITURA", sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO FÔRO

Fica eleito o fôro desta comarca de Ribeirão Preto, SP, para nele serem dirimidas quaisquer pendências que do presente se originar, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Que assim têm feito o presente convênio, que é assinado, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Ribeirão Preto,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CETERP

LIGA RIBEIRÃO-PRETANA DE ESPORTES

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7077

Data de Elaboração: 18/05/1995

Data de Publicação: 25/05/1995

Processo: 02.95.018631.3

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Baleia Rossi.

Projeto: 867 **Ano do projeto:** 1995

Autógrafo: 795 **Ano do autógrafo:** 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

VEDA A REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE A RESPEITO DA VENDA DE AÇÕES DAS CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 867/95, de autoria do vereador Baleia Rossi, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica vedada toda e qualquer tipo de publicidade, às custas do erário público municipal, através do Poder Executivo, versando sobre a venda de ações das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, durante a fase que antecederá a realização do plebiscito popular, convocado por este Poder Legislativo, nos termos e condições a que se refere seu respectivo decreto legislativo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- a) 15 (quinze) UFMs, para infração leve;
- b) 100 (cem) UFMs, para infração grave;
- c) 500 (quinhentas) UFMs, para infração gravíssima.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

JOAQUIM ALVES DE REZENDE

Prefeito Municipal

em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7144

Data de Elaboração: 18/08/1995

Data de Publicação: 22/08/1995

Processo: 00

Assunto(s): Saúde.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 533 **Ano do projeto:** 1994

Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUI O SERVIÇO DENOMINADO "DISQUE-SAÚDE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, REJEITOU EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/08/95, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 533/94, E EU, CICERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, instituído o serviço denominado "DISQUE-SAÚDE".

PARÁGRAFO UNICO - Consiste o serviço na utilização, pela Administração Pública Municipal, de linhas telefônicas específicas, para o recebimento de reclamações e denúncias relativas aos órgãos e profissionais da saúde, ligados ao Município.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

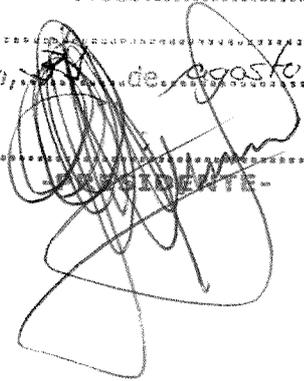
Ribeirão Preto, 18 de agosto de 1.995.

CICERO GOMES DA SILVA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões.....

.....
Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2021



.....
- PRESIDENTE -

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 31 DE agosto DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 31 DE agosto DE 21

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO